



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 27 de fevereiro de 2013

II

Série

Número 25

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 109/2013

Cativa as dotações orçamentais do Orçamento da Região e dos orçamentos privativos dos serviços e fundos autónomos e das empresas públicas regionais reclassificadas, afetas ao funcionamento dos serviços e dos investimentos do Plano.

Resolução n.º 110/2013

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, que adapta à Região o Decreto-lei n.º 61/2011, de 6 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2012, de 24 de agosto, que define o regime de acesso e de exercício da atividade das agências de viagens e turismo.

Resolução n.º 111/2013

Mandata o técnico superior Dr. José Miguel de Sousa Araújo, para, em nome e representação da Região, participar em reunião de assembleia de credores da sociedade denominada Madibel - Indústria de Alimentos e Bebidas, S.A..

Resolução n.º 112/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Millennium bcp, S.A., ao pagamento da importância de €2.413,62.

Resolução n.º 113/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco BPI, S.A., ao pagamento da importância de €375,74.

Resolução n.º 114/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., ao pagamento da importância de €707,43.

Resolução n.º 115/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., ao pagamento da importância de €472,73.

Resolução n.º 116/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de €1.674,85.

Resolução n.º 117/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de €1.481,63.

Resolução n.º 118/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de €1.138,87.

Resolução n.º 119/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de €469,05.

Resolução n.º 120/2013

Mandata o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em nome da Região, participar na próxima reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A..

Resolução n.º 121/2013

Adita os pontos 1.1 e 1.2 da Resolução n.º 106/2000, de 27 de janeiro.

Resolução n.º 122/2013

Alarga o âmbito da atuação e dos objetivos da entidade denominada *Madeira Film Commission*.

Resolução n.º 123/2013

Autoriza a prorrogação do prazo de execução da Empreitada de “construção do Núcleo de Instalações e de Formação do SRPC, IP-RAM”, pelo período de 71 dias.

Resolução n.º 124/2013

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Cobertura do Polidesportivo da Escola Básica do 1.º Ciclo de Gaula”.

Resolução n.º 125/2013

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva - Execução de Drenagem no Tardoz do Muro de Suporte de Terras, decorrente do Temporal de 20-02-2010”.

Resolução n.º 126/2013

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar da Seara Velha - Reparação dos danos causados pela intempérie de 20 de Dezembro de 2010”.

Resolução n.º 127/2013

Reedita o Programa “Jovem em Formação”, destinado a jovens estudantes residentes na Região, que tenham idades compreendidas entre os 14 e os 25 anos.

Resolução n.º 128/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Madeira Andebol, SAD.

Resolução n.º 129/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Nacional, Futebol, SAD.

Resolução n.º 130/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Club Sports da Madeira.

Resolução n.º 131/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo.

Resolução n.º 132/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Andebol da Madeira.

Resolução n.º 133/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Basquetebol da Madeira.

Resolução n.º 134/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 135/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 136/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Club Sport Marítimo da Madeira.

Resolução n.º 137/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Nacional.

Resolução n.º 138/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Nacional, Futebol, SAD.

Resolução n.º 139/2013

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado com o clube denominado Marítimo da Madeira, Futebol, SAD.

Resolução n.º 140/2013

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado com o clube denominado Clube Desportivo Nacional, Futebol, SAD.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 109/2013**

Considerando a necessidade imperiosa de execução de uma política orçamental pautada pela contenção da despesa, que garanta o integral cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, nessa linha, é de toda a prudência cativar determinadas dotações orçamentais, as quais só serão libertadas à medida que a receita for arrecadada, evitando, deste modo, que o ajustamento que venha a ser necessário seja feito através do aumento da carga fiscal.

Considerando o estipulado no número 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M de 31 de dezembro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de fevereiro de 2013, resolveu:

1. Cativar as dotações orçamentais do Orçamento da Região e dos orçamentos privativos dos serviços e fundos autónomos e das empresas públicas regionais reclassificadas, afetas ao funcionamento dos serviços e dos investimentos do Plano, nos seguintes termos:
 - a) Ficam cativas em 40% as dotações orçamentais afetas à realização de horas extraordinárias «01.02.02 Horas extraordinárias»;
 - b) Ficam cativas em 20% as dotações orçamentais afetas à atribuição de outros abonos em numerário ou espécie «01.02.14 Outros abonos»;
 - c) Ficam cativas em 20% as dotações de todas as rubricas afetas à aquisição de bens e serviços «02.01.00 Aquisição de bens» e «02.02.00 Aquisição de serviços»;
 - d) Ficam cativas em 20% as dotações orçamentais afetas à classificação económica «04. Transferências Correntes» com exceção das destinadas a despesas com pessoal dos Institutos, Serviços e Fundos

Autónomos e para o cumprimento do contrato-programa com o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPE;

- e) Ficam cativas em 30% as dotações orçamentais afetas à classificação económica «05. Subsídios»;
- f) Ficam cativas em 20% as dotações orçamentais afetas à classificação económica «07. Aquisição de Bens de Capital», à exceção das dotações orçamentais «07.01.07» e «07.01.08» que ficam cativas em 100%;
- g) Ficam cativas em 20% as dotações orçamentais afetas à classificação económica «08. Transferências de Capital».

2. Para além das cativações orçamentais previstas no n.º anterior, o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, poderá congelar outras rubricas da despesa face à necessidade de contenção das mesmas para cumprimento do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.
3. O descongelamento das rubricas afectas à execução de projetos co-financiados pela Lei de Meios e por fundos comunitários serão concedidos à medida da sua execução e segundo as regras previstas no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/ 2012/M, de 31 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 110/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro de 2013, resolveu aprovar a proposta de Decreto

Legislativo Regional, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-lei n.º 61/2011, de 6 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2012, de 24 de agosto, que aprova o regime de acesso e de exercício da atividade das agências de viagens e turismo, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira, com caráter urgente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 111/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro de 2013, resolveu, na qualidade de credor da sociedade “Madibel - Indústria de Alimentos e Bebidas, SA”, NIF 511007795, com sede no caminho do Engenho Velho, sítio do Amparo, freguesia de S. Martinho, concelho do Funchal, mandar o técnico superior Dr. José Miguel de Sousa Araújo, para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião de assembleia de credores a ter lugar no dia 26 de fevereiro de 2013, pelas 09:30 horas, no 4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar sobre os assuntos que forem discutidos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 112/2013

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Funchal contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Millennium bcp, da importância de 2.413,62 € (dois mil, quatrocentos e treze euros e sessenta e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 49.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 4 de abril de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 113/2013

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 375,74 € (trezentos e setenta e cinco euros e setenta e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 51.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 de abril de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 114/2013

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município de Câmara de Lobos contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de 707,43 € (setecentos e sete euros e quarenta e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 51.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 de abril de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 115/2013

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Santo contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 472,73 € (quatrocentos e setenta e dois euros e setenta e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 45.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Santo ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 de abril de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 116/2013

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.674,85 € (mil seiscentos e setenta e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 42.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava, cujo vencimento ocorre a 21 de abril de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 117/2013

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Câmara de Lobos, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.481,63 € (mil, quatrocentos e oitenta e um euros e sessenta e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 42.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos, cujo vencimento ocorre a 29 de abril de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 118/2013

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento

complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.138,87 € (mil, cento e trinta e oito euros e oitenta e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 42.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico, cujo vencimento ocorre a 29 de abril de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 119/2013

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Moniz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 469,05 € (quatrocentos e sessenta e nove euros e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 46.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Moniz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 30 de abril de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 120/2013

Considerando que no dia 25 de março do corrente ano pelas 11 horas, realizar-se-á a Assembleia Geral da “SDM -

Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.” que terá lugar na sede, sito à Rua da Mouraria, n.º 9,1.º, Funchal.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de fevereiro de 2013, resolveu mandar o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em nome da Região Autónoma da Madeira, participar na próxima reunião da Assembleia Geral da “SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.” que terá lugar na sede, sito à Rua da Mouraria, n.º 9, 1.º, Funchal, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 121/2013

Considerando que o Conselho do Governo Regional, pela Resolução n.º 106/2000, de 27 de janeiro de 2000, publicada no JORAM, I.ª Série, n.º 8, de 2000/02/02, criou a “Casa do Artista” no Solar Carlos Cristóvão, também designado por Solar S. Cristóvão, ao Sítio do Caramanchão, Machico, com a finalidade de servir de residência temporária a reconhecidas personalidades do mundo da Cultura, que, por um certo período de tempo, pretendam ali desenvolver alguma das vertentes da criação artística, ficando o nome da Madeira de algum modo ligado ao objeto dessas criações;

Considerando que o imóvel em causa, para além de residência temporária como Casa do Artista, tem sido solicitado pela comunidade em geral para a realização de eventos culturais, sociais, religiosos e outros;

Considerando que tais solicitações merecem ser atendidas e, simultaneamente, apresentam-se como uma forma de rentabilizar o imóvel e as suas potencialidades;

Considerando que, assim, importa alargar o âmbito das possibilidades de cedência e utilização do Solar e estabelecer o enquadramento geral das mesmas;

Considerando, por fim, que importa uniformizar a denominação do imóvel, passando a designá-lo unicamente por Solar S. Cristóvão por ser o de uso mais frequente e divulgado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro de 2013, resolveu:

- 1 - Aditar os pontos 1.1 e 1.2 à Resolução n.º 106/2000 com o seguinte conteúdo:
 - 1.1 Complementarmente, o Solar S. Cristóvão pode ser utilizado e/ou cedido temporariamente para a realização de eventos culturais, sociais, religiosos e outros que sejam adequados ao imóvel e instalações e à utilização de um bem público.
 - 1.2 Para além das finalidades acima referidas, o Solar S. Cristóvão pode ser cedido e utilizado, sem contrapartida financeira, para outras iniciativas promovidas ou apoiadas pelo Governo Regional.

- 2 - Dar nova redação aos pontos 2. e 3. da Resolução n.º 106/2000, de 2000/01/27, nos seguintes termos:

2. Os termos e condições de cedência e utilização do Solar S. Cristóvão serão estabelecidos por regulamento a aprovar por despacho normativo da Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes.
 3. A utilização do Solar S. Cristóvão por parte de terceiros terá contrapartida, que poderá ser pecuniária ou não, a fixar nos termos legais aplicáveis.
- 3 - Substituir a denominação Solar Carlos Cristóvão por Solar S. Cristóvão no âmbito da Resolução n.º 106/2000.
 - 4 - É republicada, no anexo à presente Resolução da qual faz parte integrante, a Resolução n.º 106/2000 com a redação atual.
 - 5 - É revogada a Resolução n.º 226/2000, de 17 de fevereiro de 2000, publicada no JORAM, I.ª Série, n.º 15, de 2000/02/21, que aprovou o Regulamento de Funcionamento da Casa do Artista.

ANEXO

(Redação atual da Resolução n.º 106/2000, de 2000/01/27)

1. O Solar S. Cristóvão passa a cumprir as funções de “Casa do Artista”, servindo de residência temporária a reconhecidas personalidades do mundo da Cultura, que, por um certo período de tempo, pretendam aqui desenvolver alguma das vertentes da criação artística, ficando o nome da Madeira de algum modo ligado ao objeto dessas criações.
 - 1.1 Complementarmente, o Solar S. Cristóvão pode ser utilizado e/ou cedido temporariamente para a realização de eventos culturais, sociais, religiosos e outros que sejam adequados ao imóvel e instalações e à utilização de um bem público.
 - 1.2 Para além das finalidades acima referidas, o Solar S. Cristóvão pode ser cedido e utilizado, sem contrapartida financeira, para outras iniciativas promovidas ou apoiadas pelo Governo Regional.
2. Os termos e condições de cedência e utilização do Solar S. Cristóvão serão estabelecidos por regulamento a aprovar por despacho normativo da Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes.
3. A utilização do Solar S. Cristóvão por parte de terceiros terá contrapartida, que poderá ser pecuniária ou não, a fixar nos termos legais aplicáveis.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 122/2013

Considerando que, pela Resolução n.º 55/2002, de 17 de janeiro de 2002, publicada no JORAM, I.ª Série, n.º 9, de 25 de janeiro de 2002, o Conselho do Governo deliberou a constituição da *Madeira Film Commission*, com o objetivo de promover a inclusão da Região Autónoma da Madeira (RAM) nas rotas de produção cinematográfica internacional e atrair à Região a realização de filmes, servindo-se assim a promoção da Madeira num setor de grande dinâmica cultural como é o cinema, com repercussões no turismo e na economia regional;

Considerando que, passados dez anos sobre a sua criação, importa alargar o âmbito da sua atuação e dos seus objetivos, bem como dar-lhe novo impulso;

Considerando a anunciada implementação, a breve trecho, de medidas comunitárias de apoio ao cinema e aos setores culturais e criativos europeus, bem como aos artistas, profissionais da cultura e organizações culturais, permitindo-lhes atingir novos públicos e aumentar o seu contributo para a criação de emprego e o crescimento;

Considerando que, neste quadro, importa pensar, definir e concretizar a Região Autónoma da Madeira enquanto destino da criação cinematográfica, audiovisual e multimédia.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro de 2013, resolveu:

- 1.º A *Madeira Film Commission* exerce a sua atividade na dependência direta do membro do Governo Regional com a tutela da área da Cultura, que aprovará o respetivo regulamento interno e designará os seus membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um vogal efetivo e dois vogais suplentes, com mandato de três anos;
- 2.º Os membros da *Madeira Film Commission*, não usufruem de qualquer remuneração ou contrapartida pecuniária pelo exercício dessas funções;
- 3.º A *Madeira Film Commission* tem como missão posicionar e promover a Região Autónoma da Madeira como local de rotação de produções de cinema, audiovisual e multimédia, nacionais e internacionais, tendo em vista o desenvolvimento de uma economia do sector;
- 4.º Para a prossecução da sua missão, a *Madeira Film Commission* atuará no sentido de:
 - a) Identificar pontos fortes, bloqueios e oportunidades de melhoria nas mais diversas vertentes que, direta ou indiretamente, possam interferir e contribuir para a promoção da Região enquanto destino de produções de cinema, audiovisual e multimédia;
 - b) Divulgar a Região e as suas capacidades e potencialidades para a concretização de projetos nas identificadas áreas;
 - c) Prestar serviços de informação e aconselhamento sobre todos os aspetos que se revelem úteis e necessários às produções;
 - d) Articular contactos entre entidades locais e as produções;

- e) Dinamizar parcerias públicas e privadas que facilitem o apoio à produção de cinema, audiovisual e multimédia na Região;
 - f) Executar as demais ações e atividades que se mostrem necessárias e adequadas aos fins tidos em vista.
- 5.º A implementação, operacionalização e concretização prática das funções executivas da *Madeira Film Commission*, pode ser prosseguida, total ou parcialmente, diretamente por ela ou por intermédio ou em cooperação com outras entidades sem fins lucrativos com intervenção na área do cinema, audiovisual e multimédia;
- 6.º É revogada a Resolução do Conselho do Governo n.º 55/2002, de 17 de janeiro de 2002, publicada no JORAM, I.ª Série, n.º 9, de 25 de janeiro de 2002.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 123/2013

Considerando que, na sequência do procedimento de Concurso Público, foi assinado, no dia 11 de março de 2011, o Contrato de Empreitada de “Construção do Núcleo de Instalações e de Formação do SRPC, IP-RAM”, entre a FDO - CONSTRUÇÕES, S.A. e a Região Autónoma da Madeira, cujo prazo de execução e acabamento foi estipulado em 14 meses, contados a partir da data da consignação da obra, a qual deveria estar concluída até ao dia 13 de agosto de 2012.

Considerando que, através da Resolução n.º 229/2012, de 29 de março, o Conselho de Governo autorizou a Cessão da Posição Contratual no contrato da referida empreitada entre a FDO, CONSTRUÇÕES, S.A. e a TECNOVIA - MADEIRA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A., e a prorrogação do prazo da empreitada pelo período de 7 meses, a qual deveria estar concluída até ao dia 13 de março do corrente ano.

Considerando que a greve sentida nos portos portugueses, no último semestre de 2012, provocou atrasos consideráveis no fornecimento de materiais e equipamentos, solicitados pela TECNOVIA - MADEIRA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A., em tempo útil, impedindo consequentemente esta Empresa de cumprir as obrigações assumidas no referido contrato.

Considerando que a referida greve, ao alterar de forma anormal e imprevisível as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, exclui a imputabilidade dos referidos atrasos à TECNOVIA - MADEIRA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A., tornando imperiosa a prorrogação do prazo por um período de 71 dias, de forma a permitir a cabal execução e acabamento daquela empreitada.

Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º, conjugada com a alínea a) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, os contratos podem ser modificados por acordo entre as partes, quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro de 2013, resolveu:

1. Autorizar a prorrogação do prazo de execução da Empreitada de “Construção do Núcleo de Instalações e de Formação do SRPC, IP-RAM”, pelo período de 71 dias, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º, conjugada com a alínea a) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Aprovar a minuta do contrato adicional ao Contrato da Empreitada de “Construção do Núcleo de Instalações e de Formação do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM”, a qual constitui parte integrante desta Resolução.
3. Delegar no Secretário Regional dos Assuntos Sociais a competência para outorgar o referido contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 124/2013

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Cobertura do Polidesportivo da Escola Básica do 1.º Ciclo de Gaula” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 17 de novembro de 2009;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro de 2013, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Cobertura do Polidesportivo da Escola Básica do 1.º Ciclo de Gaula”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 125/2013

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada da “Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva - Execução de Drenagem no Tardoz do Muro de Suporte de Terras, decorrente do Temporal de 20-02-2010” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 5 de agosto de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro de 2013, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva - Execução de Drenagem no Tardoz do Muro de Suporte de Terras, decorrente do Temporal de 20-02-2010”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 126/2013

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode

autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada da “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar da Seara Velha - Reparação dos danos causados pela intempérie de 20 de Dezembro de 2010” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 5 de setembro de 2011;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro de 2013, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar da Seara Velha - Reparação dos danos causados pela intempérie de 20 de Dezembro de 2010”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 127/2013

Considerando que o Governo Regional da Madeira no âmbito das políticas de juventude, tem adotado medidas que visam a educação em contexto não formal dos jovens, mediante a criação de programas ocupacionais, que potenciem a sua formação, cidadania e participação ativa;

Considerando que o Programa “Jovem em Formação” constitui um contributo inequívoco para a formação e desenvolvimento dos jovens, revelando-se fundamental na ocupação dos seus tempos livres e no desempenho de atividades que permitem o contacto com algumas atividades profissionais;

Considerando o caráter multifacetado do Programa “Jovem em Formação”, a procura crescente quer por parte dos jovens, quer das entidades que os acolhem, importa garantir a sua prossecução, por forma a consolidar a política de juventude implementada na Região Autónoma da Madeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro de 2013, resolveu:

1. Reeditar o Programa “Jovem em Formação”, destinado a jovens estudantes residentes na Região Autónoma da Madeira, que tenham idades compreendidas entre os 14 e os 25 anos.
2. Os objetivos do programa são:
 - a) Reforçar a componente formativa dos jovens, em contexto de educação não formal;
 - b) Potenciar a aquisição de competências interpessoais, sociais e técnicas;
 - c) Proporcionar uma ocupação dos tempos livres dos jovens, através da prestação de atividades, em áreas do seu próprio interesse;

- c) Propiciar um contacto com a vida ativa, contribuindo para o processo de tomada de decisão, em termos de futura escolha profissional.
3. As atividades desenvolvidas no âmbito do presente programa decorrerão entre 2 de julho e 31 de agosto de 2013, em serviços públicos, associações juvenis ou equiparadas e outras entidades sem fins lucrativos.
 4. O Regulamento do programa será aprovado por portaria do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos.
 5. A gestão do programa é atribuída à Direção Regional de Juventude e Desporto, a qual suportará através do seu orçamento, as despesas e encargos decorrentes da execução do programa.
 6. Os encargos têm cabimento na classificação 48.09.50.05.00 - 04.08.02 - 00.00 - Projeto 50683 da Direção Regional de Juventude e Desporto, da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 128/2013

Considerando que o Madeira Andebol SAD pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Madeira Andebol SAD, por força da sua participação nas competições europeias, organizadas pela Federação Europeia de Andebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Madeira Andebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na

alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Madeira Andebol SAD, tendo em vista a sua participação nas competições europeias, organizadas pela Federação Europeia de Andebol.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Madeira Andebol SAD uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 20.492,46 € (vinte mil, quatrocentos e noventa e dois euros e quarenta e seis cêntimos), referente à participação na Taça dos Vencedores das Taças da EHF "WOMEN'S CUP WINNER'S CUP", organizada pela Federação Europeia de Andebol, na época desportiva 2011/2012, em representação de Portugal.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2013.
4. O contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.01.02-00.00 - projeto 50694 - apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 129/2013

Considerando que o Clube Desportivo Nacional, Futebol SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional, Futebol SAD, por força da sua participação nas Competições Europeias de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço europeu;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Nacional, Futebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Nacional, Futebol SAD tendo em vista a sua participação nas competições europeias, organizadas pela UEFA.
2. De acordo com a participação na EUROPEAN CLUB CHAMPIONSHIPS, em representação de Portugal, organizada pela UEFA, a SAD tem direito a receber 36.720,00 € (trinta e seis mil e setecentos e vinte euros).
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março e da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do D.R.R 16/2012/M, de 4 de julho, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 34.000,00 € (trinta e quatro mil euros).
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2013.
6. O contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.01.02-00.00 - projeto 50694 -

- apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 130/2013

Considerando que o Club Sports da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Voleibol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Club Sports da Madeira, por força da sua participação nas competições europeias, organizadas pela Confederação Europeia de Voleibol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Club Sports da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Club Sports da Madeira, tendo em vista a sua participação nas competições europeias, organizadas pela Confederação Europeia de Voleibol.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Club Sports da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 8.190,00 € (oito mil, cento e noventa euros), referente à participação na CHALLENGE CUP WOMEN, organizada pela Confederação Europeia de Voleibol, na época desportiva 2011/2012, em representação de Portugal.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2013.
4. O contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01-00.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 131/2013

Considerando que a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo, por força da sua participação nas Competições Europeias de Ténis de Mesa, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço europeu;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo, tendo em vista a sua participação nas competições europeias, organizadas pela União Europeia de Ténis de Mesa.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo uma participação financeira que não excederá o montante de 2.800.00 € (dois mil e oitocentos euros), referente à participação na Taça ETTU, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa, na época desportiva 2011/2012, em representação de Portugal.
3. A participação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2013.
4. O contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01-00.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 132/2013

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do

artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Andebol da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2012, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Andebol da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 1.004,92 € (mil, quatro euros e noventa e dois cêntimos).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2013, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01-O0.00 - projeto 50698 - apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em

campeonatos regionais, nacionais e internacionais do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 133/2013

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Basquetebol da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2012, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes

- desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Basquetebol da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 3.742,81 € (três mil, setecentos e quarenta e dois euros e oitenta e um cêntimos).
 3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2013, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.
 4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
 5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
 7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01-O0.00 - projeto 50698 - apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 134/2013

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional

n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2012, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 3.857,13 € (três mil, oitocentos e cinquenta e sete euros e treze cêntimos).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2013, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01-00.00 - projeto 50698 -

- apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 135/2013

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2012, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 873,39 € (oitocentos e setenta e três euros e trinta e nove cêntimos).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2013, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01-00.00 - projeto 50698 - - apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 136/2013

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes,

implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo

Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Club Sport Marítimo da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2012, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Club Sport Marítimo da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 5.904,98 € (cinco mil, novecentos e quatro euros e noventa e oito cêntimos).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2013, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01-00.00 - projeto 50698 - apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 137/2013

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre

participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Nacional tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2012, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas

mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Nacional, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 42.872,02 € (quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois euros e dois cêntimos).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2013, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01-00.00 - projeto 50698 - - apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 138/2013

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes

no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Nacional, Futebol SAD tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2012, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Nacional, Futebol SAD, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 141,32 € (cento e quarenta e um euros e trinta e dois cêntimos).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2013, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.01.02-00.00 - projeto 50694 - - apoio à competição desportiva nacional a diversas modalidades desportivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 139/2013

Considerando que através da Resolução n.º 81/2013, de 7 de fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto e o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, para a comparticipação financeira no apoio à participação da SAD na Liga Zon Sagres, organizada pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, na época desportiva 2012/2013.

Considerando que nos termos do n.º 2 da Resolução n.º 1186/2010, de 30 de setembro, as reposições dos valores já recebidos, nos termos da Resolução n.º 1191/2005, de 11 de agosto (dívidas à Segurança Social) e da Resolução n.º 1195/2005, de 11 de agosto (dívidas ao Fisco), alteradas pela Resolução n.º 1186/2010, de 30 de setembro, deverão estar refletidas nos respetivos contratos programa de desenvolvimento desportivo, terão de ser alteradas as cláusulas 1.ª e 4.ª do contrato.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012 de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução

n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado com o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, aprovado pela Resolução n.º 81/2013, de 7 de fevereiro.

2. Alterar as cláusulas 1.ª e 4.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, passando a terem a seguinte redação:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

1. Mantém-se a redação inicial.
2. Este contrato tem ainda como objeto a reposição dos valores já recebidos, nos termos da Resolução n.º 1191/2005, de 11 de agosto (dívidas à Segurança Social) e da Resolução n.º 1195/2005, de 11 de agosto (dívidas ao Fisco), alteradas pela Resolução n.º 1186/2010, de 30 de setembro.

Cláusula 4.ª
(Regime de participação financeira)

1. Mantém-se a redação inicial.
2. A participação financeira prevista no número anterior, será processada mensalmente. Ao abrigo das Resoluções n.º 1191/2005 e n.º 1195/2005, de 11 de agosto, alteradas pela Resolução n.º 1186/2010, de 30 de setembro, a SAD deverá efetuar a reposição dos seguintes montantes:
 - 36.692,45€ € (trinta e seis mil, seiscentos e noventa e dois euros e quarenta e cinco cêntimos), referente a dívidas à Segurança Social;
 - 88.232,49€ (oitenta e oito mil, duzentos e trinta e dois euros e quarenta e nove cêntimos), referente a dívidas ao Fisco.
3. Mantém-se a redação inicial.
4. Mantém-se a redação inicial.
3. A alteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, produz efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2013.
4. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante da alteração ao contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.01.02 - 00.00 - projeto 50694 - apoio à competição desportiva nacional a diversas modalidades desportivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 140/2013

Considerando que através da Resolução n.º 82/2013, de 7 de fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto e o Clube Desportivo Nacional, Futebol SAD, para a comparticipação financeira no apoio à participação da SAD na Liga Zon Sagres, organizada pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, na época desportiva 2012/2013.

Considerando que nos termos do n.º 2 da Resolução n.º 1185/2010, de 30 de setembro, as reposições dos valores já recebidos, nos termos da Resolução n.º 1192/2005, de 11 de agosto (dívidas à Segurança Social) e da Resolução n.º 1194/2005, de 11 de agosto (dívidas ao Fisco), alteradas pela Resolução n.º 1185/2010, de 30 de setembro, deverão estar refletidas nos respetivos contratos programa de desenvolvimento desportivo, terão de ser alteradas as cláusulas 1.ª e 4.ª do contrato.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de fevereiro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o Regime Jurídico de Atribuição de Comparticipações Financeiras ao Associativismo Desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as Bases do Sistema Desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012 de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a

primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado com o Clube Desportivo Nacional, Futebol SAD, aprovado pela Resolução n.º 82/2013, de 7 de fevereiro.

2. Alterar as cláusulas 1.ª e 4.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, passando a terem a seguinte redação:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

1. Mantém-se a redação inicial.
2. Este contrato tem ainda como objeto a reposição dos valores já recebidos, nos termos da Resolução n.º 1192/2005, de 11 de agosto (dívidas à Segurança Social) e da Resolução n.º 1194/2005, de 11 de agosto (dívidas ao Fisco), alteradas pela Resolução n.º 1185/2010, de 30 de setembro.

Cláusula 4.ª
(Regime de comparticipação financeira)

1. Mantém-se a redação inicial.
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior, será processada mensalmente. Ao abrigo das Resoluções n.º 1192/2005 e n.º 1194/2005, de 11 de agosto, alteradas pela Resolução n.º 1185/2010, de 30 de setembro, a SAD deverá efetuar a reposição dos seguintes montantes:
 - 14.093,51€ € (catorze mil, noventa e três euros e cinquenta e um cêntimos), referente a dívidas à Segurança Social;

- 43.556,96€ (quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e seis euros e noventa e seis cêntimos), referente a dívidas ao Fisco.

3. Mantém-se a redação inicial.
3. A alteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, produz efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2013.
4. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante da alteração ao contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.01.02 - - 00.00 - projeto 50694 - apoio à competição desportiva nacional a diversas modalidades desportivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €7,24 (IVA incluído)